SOS Lei de Execução Penal

Lei n. 7.210/84

Sínteses Organizadas Saraiva | Socorro instantâneo para seus ouvidos!

Introdução

- Noções gerais sobre execução penal

Fase de execução: com a sentença transitada em julgado, o processo passa da fase de conhecimento para a de execução, tornando-se a sentença título executivo judicial. É nesse momento que o teor da sentença é cumprido e a pena privativa de liberdade, a restritiva de direitos ou a pecuniária são executadas.

Citação: há dispensa da citação, pois o condenado já tem conhecimento da ação penal que em face dele foi ajuizada e, quando intimado da sentença condenatória, jamais teve o direito de recorrer do teor dela.

Execução da pena: o direito de punir constitui monopólio do Estado, e, quando este o exerce, tem por objetivo castigar o agente criminoso, inibir o surgimento de outros crimes, demonstrando a certeza de punição, oferecer certeza à coletividade da busca por justiça e reeducar, readaptar socialmente o condenado.

Execução da medida de segurança: na execução das medidas de segurança, busca o Estado a prevenção do surgimento de outros crimes e a cura do inimputável ou semi-imputável que apresente periculosidade.

Natureza jurídica da execução penal: a questão da natureza jurídica da execução penal não é pacífica. É considerada jurisdicional por parte da doutrina, e puramente administrativa por outra parcela. Isso ocorre porque na execução penal estão presentes princípios do direito penal (quando falamos nas sanções e na pretensão punitiva do Estado), do direito processual penal (no que se refere aos procedimento executórios) e do direito administrativo (em relação às providências no âmbito penitenciário).

ATENÇÃO

POSIÇÃO QUE PREVALECE:

CARÁTER MISTO DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

A FASE DE EXECUÇÃO É, EM SUA MAIOR PARTE, JURISDICIONAL, POR INCLUIR EM MOMENTOS ADMINISTRATIVOS É GARANTIDO, EM TEMPO INTEIRAMENTE, O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E A FORMAS DE GARANTIAS QUE SÃO INERENTES, COMO ACTANTES QUANDO É JUIZ AO DECIDIR ACERCA DE BENEFÍCIOS, DEVE OUVIR AS PARTES.

- Garantias processuais da execução penal

Como expressão de um Estado Democrático de Direito, na execução da pena devem ser observadas todas as garantias constitucionais incidentes no direito penal e no direito processual penal, visando assegurar o respeito aos direitos individuais do preso.

IMPORTANTE

DEVEM SER ASSEGURADOS AOS CONDENADOS, NA FASE DE EXECUÇÃO PENAL, OS DIREITOS:

a) À AMPLA DEFESA, AO CONTRADITÓRIO;

b) AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, QUE É UM DESDOBRAMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL;

c) À INDIVIDUALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DA PENA;

d) À RETROATIVIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA;

e) AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE E DA LEGALIDADE.

A relação jurídica na execução penal: é constituída dos direitos e deveres dos condenados para com a Administração e vice-versa. O condenado continua a fazer uso de seus direitos não suprimidos pela sentença judicial transitada em julgado, e a Administração assume deveres para a garantia destes.

Competência: inicia-se com o trânsito em julgado da sentença condenatória e vem determinada conforme as leis de organização judiciária de cada Estado. Nesse sentido o disposto no art. 65 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Juízo: será, em regra, o especializado (juízo da execução penal), exceto quando se tratar de vara única, situação na qual será o próprio juízo que proferiu a sentença. A determinação do foro competente para o processo e julgamento do acusado será feita segundo as regras dos arts. 69 e s. do CPP.

Determinação da competência territorial para a execução: em relação aos condenados a penas privativas de liberdade, em regra a comarca competente é a correspondente ao local em que estiver preso.

DICA SALVADORA

MESMO QUE O AGENTE TENHA SIDO CONDENADO PELA JUSTIÇA FEDERAL, SE ESTIVER PRESO EM CARCERE ESTADUAL, O JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO SERÁ O DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAR CUSTODIADO, CONFORME ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. A MESMA REGRA SE APLICA AO DEMAIS JUSTIÇAS ESPECIALIZADAS, COMO A JUSTIÇA MILITAR E A ELEITORAL. SE O CONDENADO POR CRIME ELEITORAL OU MILITAR ESTIVER CUMPRINDO A PENA EM CARCERE SUBORDINADO À JURISDIÇÃO COMUM, A EXECUÇÃO DEVE REGER-SE PELAS MESMAS REGRAS QUE DISCIPLINAM A ATIVIDADE DOS OUTROS NÃO PRIVILEGIADOS. A MESMA, A SÚMULA 192 DO STJ, QUE DIZ: "COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENÇADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL".

Foro do domicílio do condenado: em relação aos condenados que tenham a execução da pena suspensa (sursis), e também em relação aos condenados a pena restritiva de direitos, o foro competente para a execução é o da comarca correspondente ao domicílio deles.

Foro competente para a execução da pena de multa: é o da comarca em que tramitou o processo de conhecimento.

ESSENCIAL

EM RELAÇÃO AOS CONDENADOS COM FORO PRERROGATIVADO, SERÁ COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA O TRIBUNAL QUE OS JULGOU.

- Princípios da execução penal

Princípio da legalidade: consiste na garantia constitucional, prevista no art. 5º, II, segundo a qual: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Esse princípio incide na fase de execução penal como forma de não submeter a fase de cumprimento da pena ao arbítrio e parcialidade dos membros da Administração Pública, fazendo com que sejam observados os deveres e direitos dos condenados, em conformidade com as previsões constantes das leis e dos regulamentos.

Princípio da isonomia: conforme disposto no art. 2º da Lei de Execução Penal, são vedadas quaisquer discriminações entre os condenados, devendo ser dispensados a eles tratamentos iguais e desiguais, na medida de suas desigualdades.

Princípio da personalização da pena: é corolário do princípio da individualização da pena, princípio este agasalhado pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 5º. Visa objetiva individualizar o tratamento reeducativo dos condenados, tendo como elemento classificador as características particulares de cada um, tais como o histórico, os antecedentes e a personalidade, de modo a propiciar a adequação dos tratamentos dispensados aos apenados.

Resumo de Lei de Execução Penal - Volume 69. Coleção SOS. Sínteses Organizadas Saraiva

A Coleção SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para se obter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Estão reunidos nesta lâmina os seguintes temas: noções gerais sobre execução penal; princípios; classificação dos condenados e individualização da pena; deveres do condenado; órgãos da execução penal; estabelecimentos penais etc.

Acesse aqui a versão completa deste livro